DECRETO MUNICIPAL Nº 2794-21/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 2673-17/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020, RECEPCIONA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES, REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **VANDIR OESTERREICH**, Prefeito Municipal de Toropi em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que instituem no âmbito estadual, distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus e, determinam a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, publicados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a existência de casos positivos entre os servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população, mantendo-se e intensificando-se as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as alterações recentes na legislação estadual pertinente;

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Toropi, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado pelo Decreto Municipal nº 2.673, de 21 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 2.678, de 26 de abril, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual no 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 2º -** Fica proibido a realização de qualquer espécie de aglomerações e eventos, esportes e jogos coletivos, em locais públicos ou privados.

**Art. 3º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais do município de Toropi.

**Art. 4º -** É obrigatório, em todo território municipal, a utilização de máscaras de proteção sempre que houver a necessidade de interrupção das medidas de distanciamento social com contato com outras pessoas, em deslocamentos e circulação em vias e espaços públicos, para acesso interno a estabelecimentos públicos e privados, para desempenho de atividades profissionais, entre outras.

**Art. 5º** - Os proprietários deverão exigir e garantir a utilização obrigatória de máscaras, para si, para funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos sob pena de responsabilização.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços notificados pela fiscalização municipal que descumprirem as determinações deste decreto serão penalizados, com a multa prevista no Código de Posturas Municipais, no valor de até R$ 300,00. A reincidência acarretará o fechamento do estabelecimento infrator.

**Art. 7º** - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, deverão adotar as regras de funcionamento definidas pela legislação estadual e decreto municipal de cogestão, de acordo com suas atividades, para a classificação de bandeira do período.

**Art. 8º** - O horário de funcionamento dos restaurantes, lancherias e demais serviços de alimentação pronta será até às 22 horas, facultado teleentrega e pegue-e-leve até às 23 horas.

**Art. 9º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e observando todas as regras constantes dos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e demais disposições constantes dos protocolos e setorizações os quais estão disponibilizados no link <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**VANDIR OESTERREICH**

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**Cleusa de Oliveira Moreira**

Secretária da Administração